

STJ – Luís Alberto de Carvalho Fernandes: – *Anotação: TERCEIROS, PARA EFEITOS DE REGISTO PREDIAL, SÃO TODOS OS QUE, TENDO OBTIDO REGISTO DE UM DIREITO SOBRE DETERMINADO PRÉDIO, VERIAM ESSE DIREITO ARREDADO POR QUALQUER FACTO JURÍDICO ANTERIOR NÃO REGISTADO OU REGISTADO POSTERIORMENTE.* Pág. 1283

Legislação

Ernesto de Oliveira. Pág. 1321

Livros & Temas

Mário Raposo: *TEMAS DE DIREITO MARÍTIMO: I – ASSIS-TÊNCIA MARÍTIMA, EVOLUÇÃO E PROBLEMAS; II – RESPON-SABILIDADE CIVIL DOS PILOTOS E DO ORGANISMO EM QUE SE INTEGRAM.* Pág. 1351

Jurisprudência dos Conselhos

- Parecer do Conselho Geral E/939 de 3 de Dezembro de 1993: *Incompatibilidade entre as Funções de Conservadores do Registo Predial e o Exercício da Advocacia*; Relator Dr. José Alves Pereira. Pág. 1411
- Parecer do Conselho Geral E/1017 de 11 de Novembro de 1994: *Incompatibilidade entre o Exercício da Advocacia e o Exercício de Funções como Assessores ou Instrutores dos Processos de Contra-Ordenação no Código da Estrada*; Relator Dr. José Robin de Andrade. Pág. 1415
- Parecer e Acórdão do Conselho Superior R/2288 de 6 de Outubro de 1995: *Prazo de Prescrição de Procedimento Disciplinar; Con-tagem do Prazo*; Relator Dr. Fernando Cabrita. Pág. 1423
- Parecer e Acórdão do Conselho Superior R/2268 de 23 de Novembro de 1995: *Dever de Cooperação entre Colegas, art.º 86.º dos Estatutos*; Relator Dr. Alberto de Sousa Lamy. Pág. 1427
- Parecer e Acórdão do Conselho Superior R/2325 de 24 de Novembro de 1995: *Negociações e Acordos entre Colegas; Instruções Contrá-rias do Cliente*; Relator Dr. Carlos Alberto Vasconcelos. Pág. 1435

Vida Interna

PROJECTO DE ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE PORTUGAL. Pág. 1439

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA NA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DO V CON-GRESSO DOS JUÍZES PORTUGUESES (Viseu, 9 de Novembro de 1997). Pág. 1573

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DR. ANTÓNIO DE ALMEIDA SANTOS NA FACUL-DADE DE DIREITO DE BISSAU (18 de Dezembro de 1997). Pág. 1589